



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

Ata da 2ª Reunião da Comissão de Reforma do Estatuto – SPAC 2020/2021

Data e local: São Paulo, 04 de novembro de 2020, às 19h00, reunião realizada presencialmente no Salão do Restaurante.

1. Presentes:

André Portela Fernandes de Souza
Daniel Graziano
Eric Nice
Hudson Ferreira
Paulo Doron R. de Araujo
Sergio Rocha
Thomas Bradfield

2. Deliberações:

- a) Foi aprovada a ampla divulgação da criação da comissão de reforma do estatuto, bem como o nome de seus componentes e as formas de os contatar, para que os associados possam opinar sobre os temas a serem discutidos. Foi aprovada também a publicação das atas de reunião da comissão no website do Clube, com a consolidação dos artigos do Estatuto revistos até então.
- b) Após discussões e deliberações, houve consenso dos presentes quanto à proposta de redação aos artigos 11 a 24 do Estatuto, nos termos a seguir:

Art. 11 – Assegurado o direito à ampla defesa e de interposição de recursos conforme previsto neste Estatuto e no Regimento, o associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regimento, do Regulamento ou qualquer outra deliberação da Administração do Clube tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão ou multa pecuniária;
- c) eliminação; e
- d) exclusão.

Art. 12 – Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

§ 1º – A pena de advertência será cominada por escrito pela Diretoria.

§ 2º – Em caráter disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a associado.

Art. 13 – Será passível da pena de suspensão o associado que:

I – reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II – atentar contra a disciplina do Clube;

III – ceder identificação social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;

IV – praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências do Clube, ou, como representante do Clube, em qualquer local;

V – atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

VI – atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra interesses do Clube;

VII – transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou interna;

VIII – praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º – A pena de suspensão não poderá exceder 1 (um) ano e privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, seus deveres.

§ 2º – A pena de suspensão poderá ser justificadamente substituída por multa pecuniária, cujo valor, por infração cometida, não poderá exceder 5 (cinco) vezes o valor da contribuição associativa vigente na data do cometimento da infração.

Art. 14 – Será passível da pena de eliminação o associado que deixar de pagar as contribuições sociais ordinárias e extraordinárias nos prazos fixados, ou quaisquer outros débitos, encargos ou multas contraídos para com o Clube, devendo ser notificado na forma prevista em Regulamento para regularizar sua situação.

§ 1º – Estando o associado inadimplente com suas obrigações sociais após 60 (sessenta) dias da data da notificação referida no caput deste artigo, serão automaticamente suspensos seus direitos sociais até que sua situação seja regularizada.

§ 2º – Passados 90 (noventa) dias da data da notificação referida no caput deste artigo sem que tenha havido a regularização da situação do associado inadimplente, fica ele sujeito à



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

imposição da penalidade de eliminação por ato da Diretoria Executiva, conforme previsto em Regulamento.

§ 3º – Na hipótese de eliminação do associado, seu título voltará a ser de automática propriedade do Clube, sem qualquer direito de reembolso ou ressarcimento, alcançando os efeitos desta eliminação, inclusive, seus eventuais dependentes.

Art. 15 – Será passível da pena de exclusão o associado que:

I – reincidir em infrações referidas no Art. 13 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer no Clube;

II – for condenado por decisão judicial pela prática de delito que cause descrédito público ao Clube;

III – deixar, após notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele, seus dependentes ou convidados causarem;

IV – quando nas dependências do Clube, tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância ilícita.

Art. 16 – As penas previstas no Art. 11 serão sempre impostas pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento e do Regulamento em vigor.

Parágrafo único. Para o caso de cometimento de infração por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, a imposição da pena será feita pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião que tiver este item como pauta.

Art. 17 – Caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da sua efetivação.

Parágrafo único – Não caberá recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 18 – Caberá recurso ordinário ao Conselho Deliberativo contra a imposição de penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou multa pecuniária, eliminação e exclusão, sem aplicação de efeito suspensivo automático da decisão, no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da penalidade.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

Art. 19 – Na apreciação do recurso ordinário, o Conselho Deliberativo terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive determinando que a Diretoria Executiva profira nova decisão, convertendo o julgamento em diligência para os fins que especificar.

§ 1º – O Conselho Deliberativo decidirá em até 60 (sessenta) dias o recurso ordinário interposto.

§ 2º – Da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em sede de recurso ordinário sobre exclusão de associado cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, desde que protocolado em até 5 (cinco) dias da comunicação da decisão do Conselho Deliberativo.

III – Dos Títulos de Associados

Art. 20 – Todo associado titular é obrigado a possuir um título de associado, que lhe conferirá os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Art. 21 – O título de associado, pessoal, nominativo e indivisível, poderá ser livremente transferido, não dando a seu adquirente, entretanto, obrigatoriamente, a condição de associado de qualquer categoria.

Art. 22 – A transferência dos títulos de associados se opera:

I – por meio de cessão a ser registrada em livro próprio do Clube, observadas as disposições regulamentares;

II – por força de sucessão “causa mortis”, mediante a apresentação do competente alvará judicial, formal ou escritura de partilha, oriundas de arrolamento ou inventário.

§ 1º – As contribuições sociais referentes a título social de associado falecido, contudo, deverão ser liquidadas pontualmente, por seus sucessores, sob pena de perda do título social para o Clube, na forma deste Estatuto e das normas vigentes.

§ 2º – No caso de separação, divórcio ou dissolução de união estável, o cônjuge ou companheiro que figurar por 05 (cinco) anos ininterruptos como dependente poderá adquirir título de associado diretamente do Clube conforme definido no Regimento.

Art. 23 – O número de títulos de associados emitidos pelo Clube será fixado periodicamente pelo Conselho Deliberativo e a emissão de novas séries de títulos dependerá, sempre, de aprovação do Conselho Deliberativo, após solicitação da Diretoria Executiva.



CLUBE ATLÉTICO SÃO PAULO

São Paulo Athletic Club

www.spac.org.br

Art. 24 – A Diretoria Executiva, dentro dos critérios que periodicamente forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, fixará o valor e a forma de pagamento, pelos quais os títulos de associados serão vendidos pelo Clube.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, que ficarão a critério exclusivo da Diretoria Executiva, o Clube poderá readquirir título de associado, por preço e condições a serem fixados pelo Conselho Deliberativo.

c) Não houve ressalvas quanto a qualquer dos artigos.

3. Encerramento

Considerando-se o adiantado da hora, deliberou-se suspender os trabalhos, saindo todos os presentes cientes de que a próxima reunião ficou marcada para o dia 02.12.2020, às 19h30, no Clube.

A pauta da próxima reunião, da qual todos saíram cientes, compreende discussão dos artigos 25 a 31 do Estatuto.

Houve o encerramento da Reunião às 20h45.

André Portela Fernandes de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo
do SPAC

Paulo Doron R. de Araujo
Diretor Secretário do SPAC